



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 361 - DE 1º DE JULHO DE 1.971

ALTERA dispositivo da Lei nº 353, de 19 de dezembro de 1.969, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 353, de 19 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica atribuída a gratificação de produção / percebida pelos Agentes Arrecadadores distribuída em escala percentual em função de:

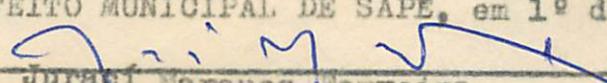
- a) 10 % para assiduidade do servidor
- b) 30 % para cumprimento pelo servidor da tarefa mínima mensal que lhe fôr atribuída pelo órgão competente.
- c) 30 % para prestação de trabalho pelo servidor, em regime de tempo integral, em horário noturno e em domingos e feriados.
- d) 30 % realização pelo servidor de trabalho em quantidade ou qualidade superior ao previsto na tarefa mínima mensal, contribuir por diligência pessoal, / para aumento da receita ou realização da tarefa especializada, ou em caráter extraordinário, por designação do órgão competente.

Parágrafo único - O Agente Arrecadador que deixar de cumprir sem / justa causa as determinações das alíneas a, b, c, d, perderá a gratificação estabelecida neste artigo.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de dez (10) dias para regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 1º de julho de 1.971.


Juraci Marques Ferreira
Vice-prefeito em exercício